DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 20116/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6540/2017
PROTOCOLO	: 1803902
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR (A)	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA./PEDREIRA TRES BARRAS LTDA - ME
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO ADMINISTRATIVO 191/2016
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2016
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PAVIMENTAÇÃO COM LAMA ASFÁLTICA E RECAPEAMENTO COM PMF, PARA DIVERSAS RUAS DE PARANAÍBA-MS.
VALOR	: R$. 758.406,94 (SETECENTOS E CINQUENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E SEIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)

Trata o presente processo do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 066/2016, realizado pelo Município de Paranaíba/MS, por meio do Processo Administrativo nº. 191/2016, tendo por objeto a aquisição de material para pavimentação com lama asfáltica e recapeamento com PMF, para diversas ruas de Paranaíba-MS, tendo como vencedoras as empresas: Distribuidora Brasileira de Asfalto Ltda. (R$. 575.406,94) e Pedreira Três Barras Ltda. – ME (R$. 183.000,00)

A 3ª Inspetoria de Controle Externo através da Análise ANA – 3ICE – 8763/2017, pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 066/2016), correspondente à 1ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, com ressalva para o descumprimento de prazo demonstrado no item V.

O Ministério Público de Contas, em parecer PAR - 2ª PRC – 23991/2017, concluindo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório acima especificado, ressalvando, porém, a intempestividade na remessa dos documentos.

É o relatório.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.3, letra "B.2", da Instrução Normativa TC/MS Nº 35 de 14 de dezembro de 2011.

Habilitaram-se para o referido certame e foram consideradas vencedores, conforme o resultado constante no termo de homologação, nos respectivos itens licitados as empresas: Distribuidora Brasileira de Asfalto Ltda. no valor de R$.575.406,94 (quinhentos e setenta e cinco mil quatrocentos e seis reais e noventa e quatro centavos) e Pedreira Três Barras Ltda. – ME, no valor de R$. 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais).

No tocante a remessa da documentação a esta Corte de Contas, esta foi efetuada intempestivamente, não observando o prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.3, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº. 066/2016, atendendo as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.3, letra B.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011;

2 - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Diogo Robalinho de Queiroz, inscrito no CPF sob n. 204.103.951-53, responsável pela infringência no prazo da remessa de documentos a esta Corte de Contas, conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 170, §1º, "a", da Resolução Normativa

TC/MS nº 76/2013;

3 - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

4 - Pela remessa dos presentes autos ao Cartório para as providências regimentais e, após, à 3ª Inspetoria de Controle Externo, para a continuidade do trâmite regimental pertinente.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de novembro de 2017.

Cons. Jerson Domingos

Relator

url